



Serviço Público Federal



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23051.030094/2018-89

Cadastrado em 30/10/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO	E-mail: raimundo.otoni@ifpa.edu.br	Identificador: 1215847
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 229/2018-CONSUP/IFPA		
Unidade de Origem: BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)		
Criado Por: MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL		
Observação: À COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2018, ENCAMINHA QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 229/2018-CONSUP/IFPA REFERENTE A CANDIDATURA AOS CARGOS DE DIRETORES GERAIS E REITOR.		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/10/2018	BELÉM/DIRETORIA GERAL (11.02)		
31/10/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node2-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DE: RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO
MATRÍCULA SIAPE 1215847



CELULAR: 991522099 EMAIL: raimundo.otoni@ifpa.edu.br
PARA: COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA ELEIÇÃO/IFPA/2018
ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 229/2018/CONSUP/IFPA

Prezados membros da Comissão Eleitoral Central,

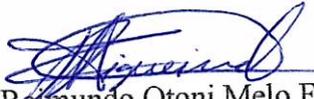
Como servidor do Instituto Federal do Pará, IFPA/*campus* Belém, ao analisar o Edital Nº 229/2018/CONSUP/IFPA, verificamos no Art. 10: Poderão candidatar-se ao cargo:

§2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) **e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer**, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento oficial de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleição (**grifo nosso**).

O art. 10, no §2º, privilegia o cargo de reitor e de diretores gerais do IFPA, pois permite que o reitor e os diretores gerais que se candidatarem à reeleição permaneçam no cargo, gozando de todos os privilégios e vantagens em relação aos demais candidatos. A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei. O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio, são vedadas quaisquer diferenças arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal.

Portanto, solicito que seja retirado do art. 10, §2º, a parte que dispõe: “***e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer***”, visto que beneficia claramente os gestores que estão no cargo, em detrimento dos demais, quebrando com o tratamento isonômico de que trata a lei.

Atenciosamente,


Raimundo Ottoni Melo Figueiredo
Professor do IFPA – *Campus* Belém
SIAPE 1215847



ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº: 23051.030094/2018-89

Folha:

Data: 31/10/2018

Interessado: RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO
Assunto: Questionamento sobre o Edital nº229/2018 – CONSUP/IFPA

01. SÍNTESE DO RECURSO: Recurso contra a falta de isonomia no afastamento dos cargos comissionados e funções gratificadas ocupadas pelos candidatos ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral de *Campi* durante o processo eleitoral 2018.

02. ANÁLISE: Em reanálise ao disposto no Artigo 10 §2º do Regulamento Eleitoral, esclarecemos que o decreto 6.986/2009, no artigo 12 não faz previsão para licenciamento ou afastamento do servidor que hoje ocupa o cargo de Reitor (a) ou de Diretor (a) Geral da respectiva função/cargo, caso o mesmo pretenda concorrer novamente ao referido função/cargo.

Neste mesmo sentido, a Lei 8.112/90 não aduz qualquer amparo para licenciar, afastar ou ter concessão o servidor que deseja concorrer a cargo público, no caso específico: cargo de Reitor (a) ou de Diretor (a) Geral, circunstancia que impossibilita a Comissão Eleitoral Central opinar sobre a matéria.

Do exposto, por falta de amparo legal, para impor aos futuros candidatos que os mesmos se descompatibilize dos cargos de Reitor DG esta comissão mantém o entendimento firmado no Artigo 10 §2º do Regulamento Eleitoral.

03. RECURSO ACEITO. ANALISADO. INDEFERIDO.

SIAPÉ: 1153358 - MqD

SIAPÉ: 1940254 - Leida.

Nº DE MAT: 20373230889 Leonardo Alves Ribeiro

SIAPÉ: 01495161 - [Assinatura]

SIAPÉ 1389148 [Assinatura]

SIAPÉ 1768051 [Assinatura]